

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VOADEIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI

VII – PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

VIII – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, com critério de menor preço por lote, no qual consta o seguinte:

1. Ofício da Secretaria Mun. de Educação em anexo o Termo de Referência;	10. Minuta do Edital e anexos
2. Ofício da Secretaria Mun. de Administração em anexo o Termo de Referência;	11. Parecer Jurídico
3. Ofício da Secretaria Mun. de Assistência Social em anexo o Termo de Referência;	12. Publicação do Edital;
4. Ofício da Secretaria Mun. de Saúde Social em anexo o Termo de Referência;	13. Documentos da empresa participante vencedora.
5. Despacho do Setor de Compras, juntamente com as cotações de preços e mapa comparativo;	14 Ata Final do Pregão eletrônico;
6. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	15. Proposta Consolidada
7. Autorização de abertura do processo;	16. Parecer Jurídico
8. Autuação;	17. Termo de Adjudicação
9. Documentos do Pregoeiro;	

9. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
10. O pregoeiro julgou como adjudicatária a empresa L. DOS S. PANTOJA & CIA LTDA, CNPJ: 23.177.289/0001-14;
11. A Assessoria Jurídica do Município emitiu Parecer opinando favoravelmente pela homologação do processo licitatório e pela ratificação dos atos praticados.
12. Esta Controladoria procedeu com análise deste processo em 29/04/2021 levantando diversas observações acerca do mesmo. Após Notificação do pregoeiro à empresa adjudicatária juntou-se novas peças ao processo, retornando-se para uma segunda apreciação desta controladoria em 01/06/2021. Partimos neste momento para uma terceira análise, em virtude do Pregoeiro haver reaberto a negociação juntando novos elementos.
13. Após a análise dos autos do processo passamos às seguintes observações:
 - a. O Pregoeiro reabriu em 07/07/2021 a sessão pública para no ve negociação;
 - b. O lote 01 foi considerado Fracassado;
 - c. A empresa L. DOS S. PANTOJA & CIA LTDA (23.177.289/0001-14) venceu os demais lotes



14. Recomendamos a devida publicação no TCM/PA e portal de Transparência do Município.

IX – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico-SRP em questão DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 02 de Agosto de 2021.


Nelcy Aquino Pinheiro
Secret. Chefe da Contr. Interna
Portaria nº 014/2021-PMI